

**Portaria n.º 502/2001**

de 14 de Maio

A requerimento da Associação de Jardins-Escola João de Deus, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de João de Deus, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 408/88, de 9 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto, e no n.º 5.º da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de especialização em Orientação Educativa da Escola Superior de Educação de João de Deus, com o funcionamento autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto.

2.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Abril de 2001.

## ANEXO

**Instituição: Escola Superior de Educação de João de Deus****Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de especialização em Orientação Educativa**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Elaboração do Projecto .....	Anual .....			120		
Seminários Temáticos e Conferências I .....	Anual .....				150	
Orientação Educativa I .....	Semestral .....	45	22			
Ética e Educação .....	Semestral .....	75				
Psicologia do Desenvolvimento Sócio-Moral .....	Semestral .....	30	22			
Observação e Caracterização da Realidade Educativa .....	Semestral .....	15	44			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenvolvimento do Trabalho de Projecto .....	Anual .....			160		
Perspectivas Sócio-Económicas do Desenvolvimento Pessoal .....	Anual .....	60	22			
Seminários Temáticos e Conferências II .....	Anual .....				150	
Orientação Educativa II .....	Semestral .....	30	44			
Psicossociologia da Relação Educativa .....	Semestral .....	30	22			

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Presidência do Governo

**Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/A**

A orgânica do Instituto de Acção Social presente-mente em vigor foi aprovada pelo Decreto Regula-mento Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março.

Entretanto, o Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, ao aprovar a orgânica do VIII Governo Regional, procedeu à criação do cargo de Secretário Regional dos Assuntos Sociais, passando o respectivo membro do Governo a tutelar a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, já existente.

A experiência colhida na aplicação da actual orgânica do Instituto de Acção Social aconselha que se introduzam alterações na composição do conselho de admi-

nistração, por forma a tornar mais operativa a actuação deste órgão, quer no plano interno do próprio Instituto, quer ao nível da sua articulação com os outros serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e dos restantes departamentos da administração regional.

Assim, em execução do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração da orgânica do Instituto de Acção Social

O artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

##### Composição

1 — O Instituto de Acção Social é dirigido por um conselho de administração, constituído pelo director regional da Solidariedade e Segurança Social, que preside, e por dois vogais nomeados, em comissão de serviço, por três anos por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sob proposta do director regional da Solidariedade e Segurança Social.

2 — O presidente do conselho de administração exerce as suas funções em regime de acumulação, auferindo, pelo exercício das mesmas, uma gratificação no valor de 30% da remuneração correspondente ao cargo de director regional.

3 — Os vogais do conselho de administração são equiparados, para todos os efeitos legais, ao cargo de sub-director-geral, nos termos do estatuto do pessoal dirigente dos serviços da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Governo Regional, em Ponta Delgada, em 29 de Março de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

